LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 28 DE MARÇO DE 2022**.**

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996, que aprova o Código de Saúde para o Município de Divinópolis, para tornar anônimas as denúncias e reclamações feitas à ouvidoria.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Município possuirá uma ouvidoria incumbida de detectar e receber denúncias e reclamações referentes às ações e serviços de saúde, devendo o denunciante ser identificado e cabendo ao órgão apoiador, encaminhá-las de forma anônima aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências necessárias com vistas à solução dos problemas detectados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município